

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 094/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara por toda a população e da organização de fila e da entrada de pessoas nos estabelecimentos do Sistema Financeiro no Município de Umuarama, como medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



CONSIDERANDO que as aglomerações decorrentes de gigantescas filas de pessoas que têm se formado em frente e no interior das instituições do Sistema Financeiro Nacional, especialmente da Caixa Econômica Federal, aumentando assim o risco de contágio e transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a dificuldades que esses estabelecimentos estão tendo para ordenar essas filas e adequá-las às medidas restritivas de enfrentamento já impostas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de que a população respeite, com zelo, as medidas restritivas pelo Poder Público Municipal para a quebra do ciclo da COVID-19, a bem da saúde pública;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, pela Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos de Atenção Primária, do Ministério da Saúde, publicada em 2 de abril de 2020 no site www.saude.gov.br;

CONSIDERANDO o parecer expedido em 14 de abril de 2020, pelo Centro de Operações de Enfrentamento (COE) criado pelo Decreto Municipal nº 078, de 31 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º As disposições deste decreto visam tornar mais severas as restrições impostas no Decreto Municipal nº 082, de 04 de abril de 2020, compatibilizando-as com as orientações do Ministério da Saúde e do Centro de Operações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COE) deste Município.

§1º As normas aqui estabelecidas são complementares a todas as demais expedidas para o combate e prevenção ao COVID-19 em Umuarama.

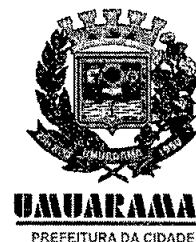
§2º As regras previstas neste decreto deverão prevalecer em relação às ainda em vigor e constantes nos Decretos Municipais nº 063, 064 e 065, de 19 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 066, de 20 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 069, de 23 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 073, de 28 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, no que com estas conflitarem.

Art. 2º É obrigatório, a toda população, o uso de máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público, no Município de Umuarama.

Art. 3º Os estabelecimentos pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional, localizados em Umuarama, deverão organizar eventuais filas que se formem enquanto as

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



pessoas aguardam o atendimento pela instituição, bem como controlar o acesso do público ao seu interior, da seguinte forma:

I - observando rigorosamente todas as medidas já impostas pelo Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, aos comerciantes, aos prestadores de serviço e a outros, no que couberem;

II - organizando duas filas fora do estabelecimento: uma formada pelos que desejam utilizar os serviços de autoatendimento e pelos que buscam resolução de problemas relacionados ao autoatendimento e outra pelos que necessitam de outros serviços;

III - procedendo à triagem dessas filas, com a maior agilidade possível, de modo a instruir as pessoas que nelas estejam desnecessária ou indevidamente, a delas se retirarem e a buscarem o correto canal de resolução da sua dúvida ou problema;

IV - distribuindo diariamente, para a fila que não se refere ao autoatendimento, logo no início da abertura do estabelecimento ou antes disso mas em horário previamente divulgado à população, número limitado de senhas, correspondente ao número máximo de atendimentos que procederá por dia;

V - dividindo o horário de atendimento aos que não buscam utilizar o autoatendimento, em no mínimo 4 (quatro) períodos, indicando aos possuidores de senha, em qual deles ocorrerá seu atendimento e exigindo-lhes que se retirem das imediações da instituição até que se aproxime o seu horário;

VI - dispersando eventual população que permaneça na entrada ou imediações do estabelecimento após o horário de distribuição das senhas, exceto os que pretendem utilizar o autoatendimento e os que possuam senha para outro atendimento no próximo período segundo mencionado no inciso anterior;

VII - permitindo a entrada no interior do espaço de autoatendimento, de no máximo o número de pessoas correspondente ao número de terminais eletrônicos existentes no local;

VIII - higienizando, com extrema frequência, os locais de toque da população, como botões dos terminais eletrônicos, maçanetas das portas, mesas de apoio e outros;

IX - disponibilizando álcool 70% ou similar em diversos locais do estabelecimento, inclusive no espaço de autoatendimento, para que os clientes possam higienizar as mãos;

X - não permitindo a entrada de pessoas sem máscara no interior do estabelecimento;

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



XI - agindo de qualquer outra maneira que efetivamente reduza o risco de contágio e transmissão do COVID-19, como as que diminuam a aglomeração de pessoas, o contato delas entre si e com os locais de toque público.

Art. 4º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto considera-se infração à legislação municipal sanitária e sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor entre R\$300,00 (trezentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), que pode ser aplicada cumulativamente com a cassação da licença de funcionamento, o fechamento compulsório e imediato do estabelecimento e a paralisação compulsória e imediata da atividade.

§1º As penalidades referidas no caput deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§2º A administração municipal intensificará a fiscalização referente às barreiras sanitárias para o combate ao COVID-19, estando autorizada a entrar no estabelecimento privado e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de constatação de descumprimento, tomará as medidas cabíveis nos termos da legislação, valendo-se inclusive da força policial quando necessário.

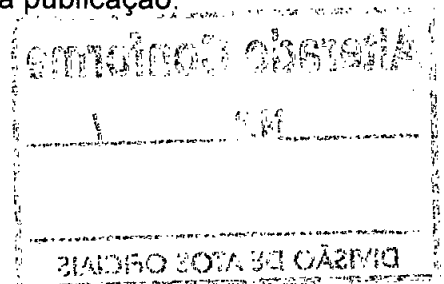
Art. 5º Fica revogado o inciso IV do artigo 16 do Decreto Municipal nº 087, de 8 de abril de 2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 14 de abril de 2020.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



Alterado Conforme

Decreto N.º 096 120

Denis

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO

DE 15 1 abril 120 20

DE Nº 11.830

UMUARAMA, 15 1 04 120 20

Denis

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS